



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Aprovado

Turno Único 8/09/24

Votos UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044 /2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar até a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no Orçamento-Programa para o exercício de 2024, Lei nº 2.554/2023, para a cobertura das despesas decorrentes da aquisição de ambulância para atendimento da população nas ações de urgência e emergência, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

08.01.10 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – FMS – Secretaria Municipal de Saúde
08.01.10.122.1001.05.1041 – Aprimoramento das ações da gestão do SUS
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 216
Fonte 2706..... R\$ 317.439,00
Fonte 1755 R\$ 132.561,00

§ Único - Fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementar com os recursos provenientes dos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para a suplementação do referido Crédito Suplementar, os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial o excesso de arrecadação, bem como o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis/MG, 17 de setembro de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 094 /2024

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.**

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no Orçamento-Programa para o exercício de 2024, Lei nº 2.554/2023, para a cobertura das despesas decorrentes ambulância para atendimento da população nos serviços de urgência e emergência.

Atualmente o Hospital Municipal Elpídio Rodrigues Pinto – HMERP possui em sua frota veicular para atendimentos de urgências, e transferências de pacientes para referências três veículos, sendo Amb. Tipo A Master, ano fabricação 2018, ano modelo 2019, uma Ambulância Tipo A Saveiro, ano fabricação 2018, ano modelo 2019, e uma Ambulância Tipo D, UTI móvel, Master, ano fabricação 2016, ano modelo 2017.

Exceto a ambulância Saveiro, que passou por reforma em seu motor recentemente, os demais possuem mais de 100.000km rodados, com mais de cinco anos em uso contínuo e passaram por diversos reparos, desde parte mecânica até funilaria.

Tendo em conta os desgastes atuais dos veículos da frota, e o uso contínuo com média de 03 viagens dias de Tratamento fora do domicílio – TFD, que resulta em uma média de 90 viagens mês, faz-se necessário a atualização dos veículos, pois são veículos sensíveis, que qualquer perca de função é de extrema significância nos serviços prestados a saúde do paciente com eficiência.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito suplementar reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, incisos I e II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(grifo nosso)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O artigo 43, da Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício e/ou os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação, bem como referida obra é muito esperada pela população que ali reside.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossas Excelências, roga-se a costumeira agilidade na apreciação deste Projeto de Lei, contando com que sua votação seja favorável a sua aprovação.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL